



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

6ª Câmara Criminal

Gabinete do Desembargador José Muiños Piñeiro Filho

Habeas Corpus nº 0052936-89.2026.8.19.0000

DECISÃO

Indefiro a antecipação de tutela, não cabendo a esta Relatoria, em decisão monocrática, interferir, como pretende a impetração, na gestão da prova, inclusive oral e de autodefesa.

O paciente não se encontra privado de sua liberdade e a sustentação que fundamenta o pretenso trancamento da ação penal é matéria de mérito, cuja competência é do Colegiado da Corte, justamente por se tratar de paralização provisória ou definitiva da ação penal.

Indefiro, pois o pedido de liminar.

Venham as informações.

Com a resposta, ao *Parquet* em atuação nesta Corte.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Desembargador JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO

RELATOR